

ESCLARECIMENTO

Em atenção à manifestação do Tribunal de Conta do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) relativa ao processo administrativo N° 8819/2022, a CODEMAR esclarece o que se segue.

O item 7 da manifestação do TCE/RJ apresenta a seguinte questão: “embora no projeto de arquitetura se observe a previsão de placas solares instaladas na cobertura da edificação, não há referência a mesma no memorial descritivo e nem previsão de item de serviço na planilha orçamentária.”

Neste sentido, se informa que as placas solares representadas graficamente no projeto de arquitetura não fazem parte do escopo da presente contratação. Tendo sido representadas apenas com a finalidade de prever espaço necessário para locação destas, futuramente, na cobertura do empreendimento.